

Processo nº 2057/2017

TÓPICOS

Produto/serviço: Água

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: Artºs 283º, 284º e 290º do Código de Processo Civil

Pedido do Consumidor: Rectificação do valor apresentado a pagamento (€1.578,80), com anulação dos valores referentes a consumos prestados há mais de seis meses.

Sentença nº 149/2017

PRESENTES:

(reclamantes no processo),

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi dada a palavra à ilustre mandatária da reclamante e por ela foi dito que ambas as partes chegaram a um acordo quanto à resolução do presente conflito.

Ouvida a representante da reclamante e a ilustre mandatária da reclamada por elas foi dito que houve concordância e que o acordo era o seguinte:

- A reclamante reconhece a dívida e que é reduzida para 1.000€ a pagar nos seguinte termos:

- 36 prestações mensais e sucessivas, sendo a primeira no montante de 125€ e as restantes 35 no montante de 25€ cada.

A primeira prestação vencer-se-á até ao último dia do presente mês, 31/07/2017, e as restantes até ao último dia de cada um dos meses subsequentes.

A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento das restantes (artigo 781º do Código Civil).

DECISÃO:

Tendo em conta o acordo firmado entre as partes que julgo válido relevante quanto ao objecto e à qualidade dos intervenientes e em consequência condeno e absolvo as partes ao abrigo dos artigos 283º, 284º e 290º do Código de Processo Civil, a cumpri-lo seus precisos termos.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 12 de Julho de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)